

**PORTARIA N.º 802/2024 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa Comissão de Sindicância para apuração de eventuais responsabilidades quanto ao pagamento de RPV, em processos judiciais, em razão do despacho de fls. 28 e seguintes, junto ao Protocolo: 20.033.550-3 e Protocolos 20.618.416-7, 20.448.865-7, 20.375.815-4, 20.616.836-6, 20.448.720-0 e 20.004.000-3 (apensos).**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, considerando o DESPACHO N. 023/2024-PROJUR/UNESPAR (Fls. 31, Mov. 18), e o Despacho da Reitora (Fls. 28, Mov. 15),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração de eventuais responsabilidades quanto ao pagamento de RPV em processos judiciais, movido por docentes, referente à declaração de nulidade dos contratos por tempo determinado (CRES) em tempo superior a dois anos, onde a UNESPAR foi condenada aos pagamentos de valor equivalente ao depósito ao FGTS, nos períodos excedentes, relatados nos Protocolos: 20.033.550-3 (**cabeça**) e 20.618.416-7, 20.448.865-7, 20.375.815-4, 20.616.836-6, 20.448.720-0 e 20.004.000-3 (**apensos**).

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelos seguintes servidores: Agente Universitária **Sônia Francisco Soares**, RG nº 3.xxx.xxx-6, Prof. **Paulo Wichnoski**, RG nº 8.xxx.xxx-6 e Prof. **Sérgio Luiz Maybuk**, RG nº 4.xxx.xxx-3.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117<sup>3</sup> da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 14 de junho de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.